

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 039/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 14 de março de 2018, bem como no Parecer nº 375/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2018, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face do servidor ELTON FERREIRA DOS SANTOS - MASP 1.152.435-2, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado no Presídio de Manga à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de fevereiro de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 039/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 14 de março de 2018, bem como no Parecer nº 375/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2018, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face do servidor ELTON FERREIRA DOS SANTOS - MASP 1.152.435-2, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado no Presídio de Manga à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de fevereiro de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 039/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 14 de março de 2018, bem como no Parecer nº 375/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2018, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face do servidor ELTON FERREIRA DOS SANTOS - MASP 1.152.435-2, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado no Presídio de Manga à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de fevereiro de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 041/2018, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 14 de março de 2018, bem como no Parecer nº 13/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face dos servidores: JOSÉ CESAR RIBEIRO - MASP 1.207.395-3, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3; LUIZ FERNANDO MADEIRA - MASP 1.209.430-6, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3; GILBERTO PEREIRA ANDRADE - MASP 1.199.886-1, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 3; SIBELE VIEIRA BERTELLI - MASP 1.282.551-9; ex prestadora de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Santa Rita do Sapucaí à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso V, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, art. 250, incisos IV, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de fevereiro de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 044/2019, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 31 de dezembro de 2019, bem como no Parecer 19/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2022, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 5 (cinco) dias às servidoras RENILDA JOSÉ RITA - MASP 1.228.888-2, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, e LORRANA VIEIRA DE SOUZA - MASP 1.228.398-2, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1; ambas lotadas no Presídio de Unaí à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar os deveres previstos no art. 216, inciso V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa das servidoras acima qualificadas e dos advogados Marcos Coelho P. Silva - OAB/MG 96.082 e Antônio Salvo M. Neto - OAB/MG 84.939. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de fevereiro de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/SAI Nº 009/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de maio de 2020, bem como no Parecer 8/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2022, ARQUIVA os autos do presente sindicância instaurada no âmbito do Centro Socioeducativo Lindeia, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de fevereiro de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/USCI-SEAP/PAD Nº 037/2019, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 13 de junho de 2019, bem como no Parecer 345/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2021, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 66 (sessenta e seis) dias ao servidor MAYCON ARIEL DA SILVA - MASP 1.172.607-2, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Muriaé à época dos fatos, com fundamento no art.

244, inciso III, por inobservar os deveres previstos no art. 216, inciso I, c/c art. 245, parágrafo único, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de fevereiro de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 037/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 19 de fevereiro de 2020, bem como no Parecer 417/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2021, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias ao servidor ADILSON ZEFERINO - MASP 1.454.309-4, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio São João Del Rei à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar os deveres previstos no art. 216, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. ARQUIVA o presente processo no que diz respeito ao servidor RILSON DIAS DE SOUZA - MASP 1.267.881-9, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado no Presídio São João Del Rei à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificados e das advogadas Karen Ap. F. Brunelli Caldas Oliveira - OAB/MG 108.760 e Júlia Virginie Sampai - OAB/MG 199.979. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de fevereiro de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019 e art. 1º, inciso II, do Decreto nº 47.995 de 29/06/2020; considerando o que consta na Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria CORREGEDORIA/SUAPI/SAD Nº 019/2016, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 17 de março de 2016, bem como no Parecer 404/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2021, converte em DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO o ato do desligamento do processado EDUARDO FRANCISCO COSTA - MASP 1.286.510-1, ex prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Santa Rita do Sapucaí à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso IV, por inobservar os deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, art. 250, incisos IV, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do defensor dativo Washington Souza Santos - MASP 1.140.635-2. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de fevereiro de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD Nº 194/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 9 de maio de 2020, bem como no Parecer 419/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2021, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 60 (sessenta) dias ao servidor JOÃO PAULO GONÇALVES - MASP 1.314.969-5, Agente de Segurança Penitenciário, admissão 2, lotado no Presídio de Passos à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservar os deveres previstos no art. 216 incisos V e VI, c/c artigo 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei Estadual nº 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do servidor acima qualificado e da advogada Marília Miranda de Faria OAB/MG 205.830. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de fevereiro de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 002/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 30 de janeiro de 2020, bem como no Parecer 15/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de GUILHERME ALMEIDA DE MORAIS - MASP 1.314.351-6, ex Prestador de serviço na função de Agente de Segurança Penitenciário contratado, admissão 1; lotado no Centro de Apoio Médico e Pericial à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa dos servidores acima qualificados e dos advogados Antônio Salvo Moreira Neto OAB/MG 84.939 e Letícia Alves Barbosa - OAB/MG 167.741. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de fevereiro de 2022.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952 c/c a Lei nº 23.304/2019, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PDS Nº 002/2020, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 30 de janeiro de 2020, bem como no Parecer 15/CGE/CSet-SEJUSP/NUCAD PROC/2022, ARQUIVA os autos do presente processo instaurado em face de GUILHERME ALMEIDA DE MORAIS - MASP 1.314.351-6, ex Prestador de serviço na função de Agente de Segurança Penitenciário contratado, admissão 1; lotado no Centro de Apoio Médico e Pericial à época dos fatos. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do processado acima qualificado e do advogado Jhean Fleicker Egg Gomes - OAB/MG 108.684. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 4 de fevereiro de 2022.

Rogério Greco